

LEI Nº 3013/2024

EMENTA: “Obriga a Afixação de Cartazes Informando sobre a Prioridade Especial para os Maiores de Oitenta Anos.”

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em geral, as agências bancárias, as agências lotéricas e as unidades de saúde públicas e privadas situadas no Município de Rio das Ostras são obrigadas a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres:

“Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, se atendendo suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme Lei Federal nº 13.466 de 12 de julho de 2017.”

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e

III - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades aqui previstas, podendo regulamentar a presente Lei naquilo que for cabível e entender necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4078/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 4078/2024

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | REFORÇO |
|--|----|---------------------------|--------------|
| 02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal | - | 3.1.90.11.00 - 2.501.0000 | 7.100.000,00 |

| | |
|--------------|---------------------|
| TOTAL | 7.100.000,00 |
|--------------|---------------------|

ANEXO II DO DECRETO Nº 4078/2024

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|------------|--|---------------------|
| 2.501.0000 | Outros Recursos Não Vinculados - Anos Anteriores | 7.100.000,00 |
| | TOTAL | 7.100.000,00 |

DECRETO Nº 4079/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº2960/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 19.737.000,00 (dezenove milhões setecentos e trinta e sete mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em